

DECRETO Nº 044, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais na pandemia da covid-19, para todos os estabelecimentos de ensino sediados na Estância Turística de Salto e da outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 205 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo - Retomada Consciente, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; no qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados.

DECRETA

Art. 1º- Considera-se atividade essencial todas as atividades educacionais desenvolvidas na Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, da Rede Pública Estadual de Ensino, das Instituições Educacionais Privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, observadas as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º - É obrigatória a adoção, por todas as Instituições de Ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da

educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2021, serão ministradas de forma presencial e remota e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º- Para a Rede Pública Municipal de Ensino e para as Instituições Educacionais Privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, a retomada gradual das aulas será realizada mediante protocolo pedagógico estabelecido em regulamentação SEME – Secretaria Municipal da Educação, obedecendo o previsto na legislação vigente e nos protocolos sanitários específicos.

Art. 6º- Fica facultada a obrigatoriedade da presença dos alunos nas salas de aula enquanto perdurar as fases 1 – Vermelha ou 2 – Laranja do Plano São Paulo.

Art. 7º- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de fevereiro de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Publicado no D.O.M. em 04/02/2021